



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 20131613/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.005151/2021-16

Assunto: **DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA**

Interessado: JEAN PIERRE GEORGES DUBOIS

Destino: URE/NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP

1. Trata-se de defesa apresentada em 03/08/2021, pelo interessado Jean Pierre Georges Dubois, francês, multado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por ter ultrapassado em 1613 dias o prazo de estada legal no país, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

2. Em sua defesa, alega o interessado que o valor da causa é demasiado, tendo em vista que, comprovou sua hipossuficiência através de documentos anexados, como o benefício da justiça gratuita (Defensoria Pública).

3. Ademais, alega também o interessado que realmente tentou regularizar sua situação no país por anos e sempre que buscou informações, estas foram ditas por diferentes órgãos públicos de maneiras divergentes.

4. Por fim, expôs também o interessado que seu processo de regularização foi arquivado em 2016, tendo que reingressar com um novo processo para sua possível regularização, apenas em 2018.

5. É a síntese dos fatos e da defesa, que passa a ser analisada.

6. Embora intempestiva, a defesa do interessado apresenta utilidade, haja vista que, demonstrou por meio de documentos em anexo ao processo, sua real situação econômica.

7. Entende-se que o interessado não agiu de forma omissa com relação a sua situação migratória no país, e que ao longo desses anos, sempre buscou sua regularização, além disso, entende-se também, com base no artigo 312, §8o, do Decreto 9.199/17 estabelece a possibilidade de isenção do pagamento de multas, conforme a condição econômica do infrator, no contexto de regularização migratória.

8. Ante o exposto, considerando-se a condição econômica precária, decido pela anulação da autuação.

Unidade de Registro de Estrangeiros no Aeroporto Internacional de Viracopos
Núcleo de Polícia de Imigração
Delegacia de Polícia Federal em Campinas
POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 29/10/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20131613** e o código CRC **5A189894**.
